

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0562/79

INTERESSADO: Domingos Seripieri Júnior

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 891 /79 - CEEG - Aprovado em 01/08/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Domingos Seripieri Júnior, R.G. nº 5.198.658, solicita regularização de sua vida escolar, a fim de que possa obter registro de diploma de nível superior.

Em nível de 2º grau, obteve, em 1969, certificado de conclusão de exame de maturidade, nos termos do art. 99 da Lei nº 4024/61, expedido pelo então IEE "Professor Ascendino Reis" da Capital. Os exames de Português e Ciências Físicas e Biológicas haviam sido realizados, em 1968, no então IEE "Dr. Washington Luís", de Mogi das Cruzes.

Em 1973, concluiu curso superior na Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Encaminhada a documentação escolar de interessado

ao Setor de Verificação de Vida Escolar da Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes, constatou-se discrepância, quanto à nota de Ciências Físicas e Biológicas, entre a constante no certificado (5,0) e a dos assentamentos da escola (3,5).

O Assistente Técnico da DRE-5 LESTE, de Mogi das Cruzes, assim se manifestou:

"Examinados os documentos relativos ao Certificado e Atestado de Eliminação constantes das fls. 5 e 6, que acompanharam o pedido inicial do interessado, e confrontados com os respectivos originais que foram solicitados por esta DRE-5 LESTE à Escola de Sociologia e Política, ficou constatada a autenticidade dos mesmos, sendo tidos como válidos e com os quais o interessado ingressou no curso superior, imbuído da mais perfeita

boa fé.

O interessado, s.m.j., está isento de qualquer participação fraudulenta nos fatos que deram origem à irregularidade.

Analisados os documentos, atribui-se o engano à própria escola na passagem das notas, cuja responsabilidade pessoal seria difícil de ser apurada, dado o tempo que se passou e a constante mudança do pessoal docente e administrativo do estabelecimento".

2. APRECIACÃO:

O exame do processo leva à convicção de que a irregularidade foi provocada por erro de escrituração por parte de quem confeccionou o "Atestado de Eliminação", expedido pelo IEE "Dr. Washington Luís", de Mogi das Cruzes.

Ainda que inocentado no processo, o interessado continua com lacuna, em sua vida escolar, pois a nota de Ciências Físicas e Biológicas constante de seu certificado de exame de madureza não corresponde àquela realmente obtida na prova.

Pensamos que neste caso, em caráter de excepcionalidade, este Conselho deve declarar válida a nota constante do certificado. Ela foi tida como tal por um espaço de quase dos anos e, em consequência, o interessado deu continuidade a sua vida escolar, até graduar-se em nível superior. Obrigá-lo a exames especiais, parece-nos um excesso, seria fazê-lo pagar por erros alheios.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, declara-se regular o Certificado de Exame de Madureza expedido, em 1969, pelo IEE "Professor Ascendino Reis", em nome de Domingos Seripieri Júnior.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Moreira e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Sala da CESSG, em 27 de junho de 1.979

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente